

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.510, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL COM REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMUTA-LO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público com a respectiva reversão ao patrimônio do Município o seguinte imóvel pertencente à Prefeitura do Município de Porto Feliz, parte do trecho desativado da rua Antonio Brienza, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

"Uma faixa de terra com frente para a Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida (lado par), medindo 10,00 metros por 8,50 metros nos fundos, confrontando com o remanescente, do lado direito de quem da frente olha para a faixa, mede 92,12 metros, do lado esquerdo mede 81,39 metros, confrontando de ambos os lados com terrenos de propriedade do Dr. Levy Despontin e sua mulher e outros, encerrando uma área total de 724,67 metros quadrados, na quadra completada pela rua João Batista Scarance, rua Olívio Barbosa, rua São Vicente e Avenida Getúlio Vargas".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel de que trata o artigo anterior, sem quaisquer ônus, por dois terrenos de forma irregular, localizados neste Distrito, Município e Comarca de Porto Feliz, destinados ao prolongamento das ruas Olívio Barbosa e Francisco de Oliveira Lima, de propriedade do Dr. Levy Despontin, sua mulher e outros, com as seguintes confrontações, dimensões e área:

I - "Um terreno situado nos fundos da rua Olívio Barbosa, medindo 14,46 metros, do lado direito de quem da rua olha para o terreno mede, em curva à direita, 13,11 metros confrontando com o remanescente, do lado esquerdo mede em reta, 1,56 metros, segue em curva à esquerda e mede 12,45 metros confrontando nestas duas extensões com o remanescente, nos fundos mede 29,32 metros confrontando com a rua Antônio Brienza (lado ímpar), encerrando uma área total de 239,09 metros quadrados, distando 230,62 metros da esquina com a Avenida Getúlio Vargas, na quadra completada pela rua São Vicente, rua Olívio Barbosa, rua João Batista Scarance e Avenida Dr. Antônio Pires de Almeida. Imóvel



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

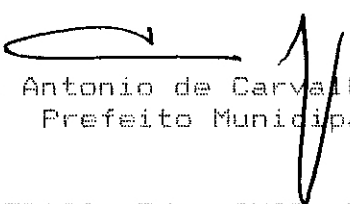
registrado a maior junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, matrícula nº 30.939".

II - "Um terreno de forma triangular com frente para a Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida (lado par), medindo 13,40 metros de frente, do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno mede 12,00 metros, confrontando com o remanescente, do lado esquerdo mede 14,00 metros confrontando com a rua Francisco de Oliveira Lima, lado par, encerrando uma área de 73,50 metros quadrados, localizado na esquina da Avenida Dr. Antonio Pires de Almeida com a rua Francisco de Oliveira Lima, na quadra completada pela rua Frederico Brand, Avenida Getúlio Vargas e rua Antonio Brienza. Imóvel registrado a maior junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, matrícula nº 30.936".

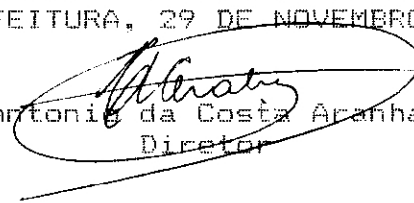
ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 29 DE NOVEMBRO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 29 DE NOVEMBRO DE 1996


Antonio da Costa Aranha
Diretor